

LEI Nº 8.073

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Educação.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a implantar o Programa Municipal para Identificação e Tratamento da Dislexia na rede de educação, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com este distúrbio.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos alunos matriculados na 1º(primeira) série do Ensino Fundamental, alunos já matriculados quando da publicação desta Lei e alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública de educação.

Art. 2º. O Programa Estadual para Identificação e Tratamento da Dislexia na rede pública de educação deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos alunos.

Art. 3º. Caberá as secretarias de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal para Identificação e Tratamento da Dislexia na rede pública de educação.



PROJETO DE LEI Nº: 201/2008

PROCESSO Nº: 1654/2008

AUTOR: ADEMIR ROCHA

Art. 4º. O Programa Municipal para Identificação e Tratamento da Dislexia na rede pública de educação terá caráter preventivo e também promoverá o tratamento do aluno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de fevereiro de 2011.


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE